



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DO SETOR DE PREPARAÇÃO FÍSICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ODONTOTEC ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

**PROCESSO Nº 00140.0000641/2007-44**

**CONTRATO Nº 75/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ODONTOTEC ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 06.091.569/0001-96, com sede à QNM 23, Conjunto "O", Lote 03, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.215.-245, E-mail: odontotecassis@hotmail.com, telefone nº (61) 3032-7710, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS GARCEZ LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.097.114 – SSP/DF, e do CPF nº 359.739.511-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 023/2008, consoante consta do Processo nº 00140.0000641/2007-44, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do Setor de Preparação Física da **CONTRATANTE**, com reposição de peças, consoante especificações constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2008, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** na prestação de serviços de manutenção corretiva, sempre que ocorrer pane nos equipamentos.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado, limpo e identificado por crachá fornecido pela **CONTRATANTE**.

3) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto — Setor de Preparação Física da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Norte em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem 15.1, alínea d) do Edital e subitem 4.2.2 do Termo de Referência.

3.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

4) Efetuar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**.

4.1) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão dirimidas dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidade os operadores serão instruídos e treinados durante os serviços de manutenção preventiva.

5) Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 17h, a pedido da **CONTRATANTE**.

5.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contado a partir do recebimento da Solicitação de Serviços, efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para conclusão será de até 48 (quarenta e oito) horas, dependendo da complexidade dos serviços a serem realizados.

5.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

5.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

5.4) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

5.5) As manutenções corretivas se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.

5.6) Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6) Substituir as peças quando necessário, durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos relacionadas no item 3 do Termo de Referência.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6.1) As peças que necessitarem de reposição correrão por conta da **CONTRATANTE** devendo a **CONTRATADA** apresentar orçamento prévio para a provação da **CONTRATANTE**, reservando-lhe o direito de adquiri-las de outro fornecedor.
- 7) Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8) Manter o local dos serviços, sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios.
- 9) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 10) Dar garantia para os serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias e nas peças pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da execução do serviço e/ou aplicação de peças.
- 11) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixado no local dos serviços durante à execução dos mesmos.
- 12) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 16) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato; e
- 17) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir o acesso dos empregado da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor constante do quadro abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor total (31.12.08)
01	Esteiras Elétricas, motor 2hp blindado, amortecimento silencioso, regulagem de altura de 0 a 5 graus de inclinação. Marca – MOVIMENT Modelo LX – 160	04	R\$ 28,25	R\$ 113,00	R\$ 1.017,00



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

02	Esteira Elétrica, Marca – PRO FORM Modelo LX – 360	01	R\$ 21,50	R\$ 21,50	R\$ 193,50
03	Bicicletas Ergométricas, eletromagnéticas, com controle de velocidade, de carga (peso), queima de calorias, rpm, frequência cardíaca Marca: MOVIMENT Modelo – BC 2600	06	R\$ 31,83	R\$ 190,98	R\$ 1.718,82
<b>Total Mensal/Anual</b>				<b>R\$ 325,48</b>	<b>R\$ 2.929,32</b>
<b>Total de peças</b>					<b>R\$ 4.880,00</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 7.809,32</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor do Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subcláusula Sétima** – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed. Do Brasil (conjunta), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**Subcláusula Oitava** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Nona** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço proposto não será reajustado durante o período da prestação dos serviços, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995, salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do citado dispositivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 7.809,32 (sete mil oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, e das seguintes Naturezas das Despesas:

ND: 339039 – **R\$ 2.929,32 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**;

ND: 339030 – **R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais)**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 12 de maio de 2008.

**MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO**

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

**FRANCISCO DE ASSIS GARCEZ LIMA**

Odontotec Assis Com. e Ser. Ltda-ME

COFIN  
Pia. 641  
Pia. 207  
Brasília

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Mai08 NUMERO: 2008NE900367 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO  
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 06091569/0001-96 - ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME  
ENDERECO : QNM 23 CONJUNTO O CASA B CEILNADIA SUL CEILANDIA  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72215-239

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
- CONTRATO NR. 75/2008

PROC ORIGEM: 2008PR00023

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339039 000000  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00140000641200744  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.929,32  
DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 4 VALOR UNITARIO: 254,25  
VALOR DO SEQ. : 1.017,00

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO FISICO  
/ ERGOMETRICO 000016284

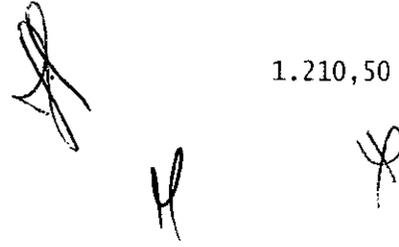
Esteiras elétricas, motor 2hp blindado, amortecimento silencioso, regulagem de altura de 0 a 5 graus de inclinação. Marca Moviment Modelo LX -160.

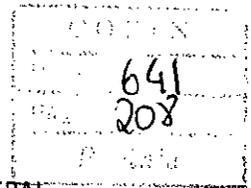
SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 193,50  
VALOR DO SEQ. : 193,50

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO FISICO  
/ ERGOMETRICO 000016284

Esteira elétrica. Marca Pro Form Modelo LX - 360.

SUBTOTAL 1.210,50





SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

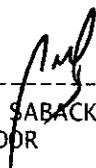
EMISSAO : 05Mai08 NUMERO: 2008NE900367 PROCESSO: 00140000641200744  
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
CREDOR : 06091569/0001-96 - ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

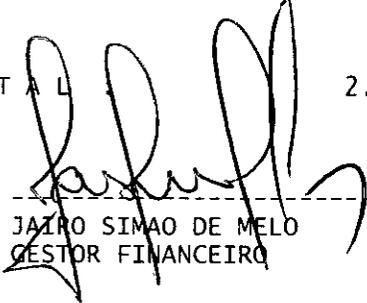
SEQ.: 3 QUANTIDADE: 6 VALOR UNITARIO: 286,47  
VALOR DO SEQ. : 1.718,82

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO FISICO  
/ ERGOMETRICO 000016284

Bicicletas ergométricas, eletromagnéticas, com controle de velocidade, de carga (peso), queima de calorias, rpm, frequência cardíaca. Marca Moviment Modelo - BC 2600.

TOTAL 2.929,32

  
-----  
GILTON SABACK MALTEZ  
ORDENADOR

  
-----  
JAIRO SIMAO DE MELO  
GESTOR FINANCEIRO

641  
209

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Mai08 NUMERO: 2008NE900368 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO  
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 06091569/0001-96 - ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME  
ENDERECO : QNM 23 CONJUNTO O CASA B CEILNADIA SUL CEILANDIA  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72215-239

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
- CONTRATO NR. 75/2008

PROC ORIGEM: 2008PR00023

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339030 000000  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00140000641200744  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 4.880,00  
QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 25 -MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 4.880,00  
VALOR DO SEQ. : 4.880,00

1,00000 UN  
PEÇAS / ACESSÓRIOS BICICLETA  
Aplicação de peças decorrente de manutenção preventiva e corretiva em equipame  
ntos de Preparação Física (esteiras e bicicletas).  
MARCA: MOVIMENT ITEM DO PROCESSO: 00004 ITEM DE MATERIAL: 000150429

T O T A L : 4.880,00

-----  
GILTON SABACK MALTEZ  
ORDENADOR

-----  
JAIRO SIMAO DE MELO  
GESTOR FINANCEIRO

✓